

82

475

*Requerimentos que pedem Cartas
Publicas nas Provincias do Brazil*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

475

Relacao' dos Requerimentos do Reino do Bra
zil que pedem estabelcun^{to} de Cadeira Publica.

82

175

Prinjo do Maranhao?

Joaõ Francisco da Silva Porto - (Bahia).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em 1. de 20 de Julho de 1822

A. C. de Instrucção Publica

N.º 97

82
Cx 75

Sendo a educação da mocidade hum dos objectos o mais
 interessantes á sociedade; não só pelo q' requirita áquelle
 mesma; abg. querendo honra, e conhecimento, com que se possa
 ser útil a si, e ás suas proprias familias, que deve algum
 dia contentar, e illustrar; senão tambem pelo que pertence
 á mesma sociedade, que deve colher os fructos da
 boa educação, que recebem os Cidadãos, que a compoem;
 sendo até agora totalmente esquecido nesta Cidade esse
 tão interessante objecto de q' depende a pureza dos
 costumes, a conducta da vida, e as qualidades sociais de
 todo o individuo: fazendo-se ainda mais venioso, e mais
 diante esquecimento pelo que toca á educação do sexo
 mais fragil; pois que absolutamente não ha humma
 instituição, ou estabelecimento proprio em que apresente
 da o exercicio, a pratica, os diversos, e as virtudes do seu es-
 tado; por que suposto que ainda aqui exista humma Casa
 com o nome de Recolhimento, antiga instituição dos
 prescriptos jesuitas, em que tem vivido sem olo al-
 gum algumas mulheres com exemplar, e religiosa
 conducta, e que bem poderia servir para nella serem
 educadas as filhas dos habitantes desta Provincia; com tin-
 do a falta total de escolas da mesma Casa, e o estado
 de ruina em que ella se acha tira toda a esperanca
 de que ella possa servir de utilidade para em fim

Aparente pelo

S.º Dep.º Beckmann

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

TERCEIRO REGIÃO

não sendo especialmente providenciado por V. Mag.
Como he hum dever, que me impõe o meu Minis-
terio, e promover tambem a instrução publica, pois q.
della depende igualmente o conhecimento das verdades da
sã e pura Religião; eu me vejo por isso obrigado a V.
procurar a V. Mag. o cabimento total, em que se achá
nesta Cidade a educação das meninas filhas do seu ter-
ritorio, e que ficaria providenciado quando V. Mag.
a conta da Fazenda Nacional mandasse reparar a Casa
do recolhimento mencionado; pondo-se em estado de
poder servir para nella serem educadas, e dotando a com
a renda sufficiente para sua sustentação, e para a Con-
grua das pensões encarregadas da sua instrução; de-
pura, com que me tem podendo os Rendimentos da
Provincia, sem detrimento das mais que deve occor-
rer. Esta providencia, Senhor, indicará cada vez
mais nos Corações deste povo a constante união, e adhe-
rência, q' tem jurado ao saudavel sistema da Constituição
que deve a este Augusto e Soberano Congresso.

F. Joaquin Pizarro de Marantés.

Acordão em Ver. de P. de P. de P.
do que conitar. Mar. 7 de Novembro
de 1801.

Jarvalho

F. Rayoff

Sen. do Nobre Senado

D. D. Apolonia Maria do Sacram^{to}, actual Superi-
riota do Realhm^{to} desta Cit. q^{da} faz a bem de suor requirim^{to},
q^o o Livras deste Nobre Senado, revendo en livros de registo
das Cartas, e cartas Regias, lha de p. traslado a larte, ou Real
ordem do Sr. Rei D. João V. de saudria memoria, pela
qual foi o Almo. Senhor servida concedido fundo, p. se fur
do d. Realhm^{to}, e graca do terreno, em que foi edificad^o
a casa do m. p. p.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO DO SENADO

P. V. M. M. Sr. D. Luiz de
Fonseca Prad^o, e maj. Senador, se dignem
mandar. Ved. do d. traslado de verbo ad ver-
bum, e em modo, que face se;

Rel.

Ap. 266 p. do S. 3.º do Registo do Sena-
do da Camara e carta o Almo. de que trata
o leguimento supra, o qual lido fôrna, e
" " " " " "

theor seguinte = Eu Rey faço saber aq que
este meu Alvará contém, que tendo conuido
raão ao que me leyrentou o Missionario
Gabriel Molagrisa da Companhia de
JESUS acerca de ser conveniente ao ser-
vicio de Deus, e da Real, que no Brazil se
fundem Realimentos de Conventos, e
Minas, e Seminarios em que se cria
mouidade com q bons costumes, educaçõ e
doutrina de que tanto se necessita no quel
le Estado, e a Consulta q se sobre esta ma-
teria se me fez pelo Conselho Ultrama-
rino em que se são ouvidos os Procuradores
de Villa Rica, e de Vila Rica. Heij por
bem Conuider ao dito Missionario Ga-
briel Molagrisa Licença em sua vida
para se fundarem os Seminarios da Pa-
ranaliba, São Luiz do Maranhão, Bel-
lun de São Paulo, e Cametta, e Real-
mentos de Igarassu com os Estatutos da
Vrsolima, que se são approvados, e la-
zados, que nos Estatutos ditas, que são
de ser os d'os mais Realimentos, se não
faca alteraçõ, principalmente arri-
pato da profissõ, sem licença da S^e
Apostolica. E sobre sim faço saber ao
dito Missionario, de que se possa estabe-
lecer similhante fundaçõ em outra
qual

qualquer parte da America havendo a commu-
nicacão ^{republicana} necessaria: Tambem foy servido se exer-
cute o Breve de Sua Santidade para ser Con-
vento de Religioza Professa o Realimen-
to da Viralmea de Coruaa del Rey na
Cidade da Bahia, e na execucao do dit-
to Breve examinara primeiro o Ordinario
se subsistirem actualmente verificada toda a
Condicioes do mesmo Breve, e se mais requeri-
rily em Direito: e de quise obrar nela de
dar conta o Rey: e mais Realimentos
que se propozerem para o futuro ou ve-
rão, podero ser em qualquer forma de Religi-
oza, e quando para isto Breve de Sua San-
tidade, e quando algum pertencido passar
para o convento de Religioza alguma do dit-
to Realimento, e Ordinario, e Gover-
nador, e suplicar, e de quem dar conta
do estado d'elles para a dita fundacão
de Realimentos, e Seminario, precedera au-
thoridade, approvaçao, e licença do Ordinario,
e Governador, e ninguem de aqui para diante
alguma q' d'ellas fundacões, quando seja
presente, e grave para o maior serviço de
Deus, e do Rey, e de toda a que se originou de
novo, sem a lida de conta: E por quanto
favorer um obra tanto do agrado de
Deus, como do mundo Real Piedade, sou
Sou

Diz e subjy
tenio
Faria

Torvido tomar de ditto Convento, e Seminari-
o de Baia do Rio de Janeiro, e fazer
misericórdia mymno Seminarij de trezentos
milreis cada anno, para o qual se exigem
um no Baia, e Rio de Janeiro, e duzentos
milreis, para cada um dos que estão pri-
cipiaes, ou se crearem de novo, e se fôr
de congrua se pagará pelo rendimento
dos Divinos de Provedory, em que o Se-
minarij estiverem situados, e se entrega-
rão pelo Provedory respectivo do Paí-
s, ou Superior de Companhia a cujo car-
go estiverem, para o applicarem a fustem-
tacaõ dos Seminarij, tendo visto em au-
gmento e conservaçãõ dos mymno Semina-
rij ouvidado, quasi Prelado maior da
mymno Companhia tanto recommendado.
Cultimamente hy por bem delorã, que
a Corõa, em razãõ dos Divinos que cobra
e poderã ter obrigaçãõ de fundar um Se-
minario no Capital, deo Seminario no
Capital de cada um dos Paizes, de que
e congrua assignada, para o ditto Semina-
rij, cujas fundações não fazem de obriga-
cãõ, na demora grãa, não prejudicãõ
a obrigações de Justia, importãõ nos Pro-
vedory respectivos. Pelo que mando ao meu
li-

Vice Rey, Capitão General de Moço de
Estado do Brazil e do Governador de Moço de
Moranda, Provedor de Moço de Real Fazenda
da delum, e outro Estado, e mais Ministros e
pessoas aquem toca, cumpras e guardas este
Alvará, e os seus cumpridos e guardados inteira-
mente como nelle se contém, e mandados al-
guma, e o mesmo sumario dos Ordinarios do
Dito Estado, pela parte que he toca, e este
deveira como Carta, sem embargo do Brade-
nacio do Livro seguinte, titulo quarenta
incontrario. Subo do Rey de Moço de
mil sette centos e cincoenta e um // Rey //
Alvará por que Vossa Magestade e por bem
conuider ao Missionario Gabriel Malagrida
Luzia em sua vida para se fundarem os
Seminarios da Pararia libe, São Luiz do Ma-
ranhão, Belém do Góo Pará e Cometha,
e o Realimento de Igarapé, com os Esta-
tutos dos Ursulinos, que se acham appro-
vados, como nullo se declara, que virá por
duas vias // Para Vossa Magestade e seu
gondario // Por Decreto de sua Magesta-
de de vinte e tres de julho de mil sette centos e
cincoenta // Alexandre de Mello de Sou-
za e Henri // Luiz Borges de Carvalho //
O Secretario Joaquin Miguel Lopez de
Lore, assiz e porado // Regitada a folha trinta
e seis de Livro onculo Provisory das Secretarias
// do

do Conselho Ultramarino. Livro do Rey de
Abril de mil sette centos e cinquenta e hum // Jo.
aquino Miguel Lopez de Sore // Pedro Jaz
Correa // Cumprase na mesma for-
ma, que Sua Magestade Ordina, e se le-
gite na parte onde toca. Para vinte e
seis de Setembro de mil sette centos e cin-
enta e hum // Francisco Xavier de Mondon-
ca Furtado // Regitado a folha trinta e cin-
co do Livro quarto que serve nesta Secre-
taria do Estado de Registo de Ultramar de Su-
a Magestade. Para vinte e oito de Setem-
bro de mil sette centos e cinquenta e hum // Jo.
Antonio Pinto da Silveira // Cumprase,
e regite-se no Livro da Fazenda. Bellem
do Para do y de Outubro de mil sette centos
e cinquenta e hum // Pedro Cavalleiro // Cum-
prase na mesma forma, que Sua Magestade
ordina // Souza // Regitado a folha cen-
to e quinze do Livro que serve de registo de
Provizoes Reaes na Fazenda Real. Bellem
do Para do y de Outubro de mil sette centos
e cinquenta e hum // Pedro Cavalleiro // Cum-
prase na mesma forma, que Sua Magestade
ordina, e se legite na parte aonde
toca. Madrid a vinte e cinco de Setembro de
mil sette centos e cinquenta e hum // Luiz de
Albuquerque // Regitado a folha du-
a e verso do Livro primeiro, que serve nesta
Secretaria do Govern. d'esta Capitania de
// // //

Requiro de V. Magestad Real de Sua Magestade. São
Luiz de Maranhão deoij de Setembro mil
settecentos e cinquenta e duas // Paulo Caetano
de Bragança // Cumprase Seguintes na for-
ma que Sua Magestade mandou. Mar-
nhão treze de Setembro de mil settecentos
e cinquenta e duas // Caetano de Moraes e
seu filho // Foi requerido no Livro do regy-
to das Provisões Reaes desta Provedoria
nos folios cinquenta e tres verso e sequen-
tes. São Luiz de Maranhão deoij de Setembro
de mil settecentos e cinquenta e duas //
Manoel Lopes Silva // Cumprase como
Sua Magestade mandou e seguites. São Lu-
iz de Maranhão em Janeiro de Setembro de
de mil settecentos e cinquenta e duas // Pe-
reira // Pinto // Araújo // Faria // Enão se con-
tinha em d'illo Livro que eu Provedor
do Senado dos Moraes abaixo assignado bem
e fielmente aqui fiz regitlar de proprio
que tomy a entrega do Reverendo Pater
do Seminario Antonio Morira como qual
este conferey e vai sem curso que uida faz
ca e em tudo de proprio e de reporto. São
Luiz de Setembro de mil settecentos e
cinquenta e duas // Mathias Duarte de Sousa //
Poroque do referido comto passy o presente
em cumprimento de d'ello retro, o qual vai
assignado por mim Manoel Correa de Faria
Provedor do Senado da Camera por Sua Mage-
stad Real. Mar. ^{am} 13 de Novembro del 80.

Manoel Correa de Faria

Dada e buyca
gratij

D.º Bernardo José da Gama
Cavaleiro Professo no orden
de Christo do Brumbarço de S.
A. R. Ouvidor geral e corregedor
justissimo della Comarca della
ranhaõ Juiz de fudica e lha e
mais annexos com alcaide pelo
dito senhor que D.º

Faleo saber que me lory sou
por fado e riva que erha es
eriva de assignatura de tra
do proprio e riva nelle con
thand e que ha profis de si
cads e riva de Marauhaõ

At 3º
de 8º

29 de 76º del 8.º de Francisco
Joaquim Cardoso e riva
Ajudante que e riva

Bernardo José da Gama

17


ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
SISTEMA PARLAMENTAR

16º de 1919

Carlos de Azevedo

O Sr. Capitão José Francisco da Silva Porto, morador
 na Provincia da Bahia, q' elle Suppl. deseja fundar hum
 Seminario para educacao de meninos Orphanos e pobres na
 Freguezia de N. Senhora da Purificacao de Japaratinga, na
 Comarca de Sergipe, em cujo Seminario se jaõ recolhidos vin-
 te meninos, eãõ instruidos nos primeiros elementos de ler,
 escrever, e contar, e grammatica Latina, havendo hum Reitor
 nomeado e approvado pelo Ordinario da Diocese, o qual
 Reitor governe adito Seminario, administre suas rendas, e
 vigie sobre a educacao da mocidade de baixo dos mesmos es-
 tãtulos, que regem o Seminario dos Orphanos da Cidade
 do Porto. Para este estabellecimento de publica utilidade
 de pertende o Suppl. pedir alguns adjutorios as pessoas ri-
 cas da Comarca de Sergipe, na qual se nao acha hum
 so casa de educacao, e em favor do mesmo Seminario in-
 tenta legar a Terca dos ses bens, que possuir ao tempo da
 sua falecimento. Como esta obra tao interenante a huma-
 nidade nao pode conservar-se sem bens patrimoniaes, cu-
 jas rendas de algum modo supria a subsistencia dos des-
 gracados Orphanos, he muito conveniente, que a admini-
 stracao do Seminario possa possuir Trezentas mil Cruzados
 em bens de raiz, podendo receber legados ate essa quantia.
 Porque nao chegarãõ as rendas para pagamento do
 honorario dos Professores, por isso o Suppl. recorre a V. M.
 para mandar criar no mencionado lugar de Japaratinga

Assuma Cadeira de Primeiras Letras, e outra de Grammatica
Latina, ficando obrigados os Professores, e seus licencas, e
Simularistas, bem como, á todos os outros Estudantes da
numerosa Frequencia ahiá porvida; pelo que


A. A. M. se digno conceder a
agracia pedida em utilidade de tan-
tos meninos, que se queriam por falta
de educacao moral civil e Religioza

E. P. M.

Joze Fran. de S. Portugal